



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

Senhor Presidente:

**REQUEREMOS** à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, nos termos dos incisos XVII e XXVIII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores.

**Justificativa:**

Desde fevereiro está em vigor a Lei Estadual número 18.397, de 07 de fevereiro de 2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Em seu Artigo 2º a lei estabelece que ***“As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo serviço funerário de cada município”***.

Tenho recebido pessoalmente e em meu gabinete, de diferentes formas, questionamentos sobre a regulamentação em Santo André e diante tais indagações apresento este Requerimento a fim de obter informações e repassá-las aos munícipes.

- 1 - A Funerária Municipal de Santo André já iniciou estudos para a regulamentação da lei estadual hora citada?
- 2 - Está prevista a regulamentação também de cemitérios privados?
- 3 - Qual a previsão de início do atendimento da lei hora citada?



**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Fls. 02.

Aproveito para apresentar sugestão de regulamentação.

**MINUTA DE DECRETO:**

Considerando a Lei Estadual nº 18.397/2026, que autoriza o sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos, sanitários e ambientais no âmbito municipal;

Considerando as normas de saúde pública, vigilância sanitária e proteção ambiental aplicáveis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Santo André, o sepultamento de cães e gatos em jazidos, carneiros ou campos, cujas concessões pertençam aos seus tutores ou familiares, nos termos da Lei Estadual nº 18.397/2026.

**§ 1º** A autorização prevista neste decreto, aplica-se aos cemitérios públicos municipais e, no que couber, aos cemitérios particulares que vierem a se instalar no território do Município.

**§ 2º** O sepultamento deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas vigentes.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. tutor: a pessoa responsável legal, direta e habitual pelos cuidados do animal doméstico, podendo a titularidade ser individual ou compartilhada;

II. família multiespécie: o núcleo familiar composto por humanos e animais domésticos, com vínculo socioafetivo reconhecido;

III. animal doméstico: cães e gatos mantidos sob a guarda do tutor;

IV. sepultamento conjunto: a inumação do animal no mesmo jazigo ou sepultura de seu tutor ou familiares;

V. jazido familiar: unidade de sepultamento perpétua ou temporária concedida a pessoa física ou família para inumação de humanos e, na forma deste Decreto, de animais domésticos.



**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Fls. 03.

**VI.** órgão gestor: Secretaria e/ou Departamento responsável pela administração cemiterial, autorização, registro e fiscalização.

**Art. 3º** O sepultamento conjunto será permitido desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I.** manifestação expressa do tutor ou familiar, a ser protocolada eletronicamente no Município;

**II.** comprovação da titularidade ou concessão do jazigo;

**III.** autorização dos demais concessionários, quando houver, sob pena de responsabilidade solidária;

**IV.** atestado de óbito do animal, emitido por médico veterinário, com identificação do animal e *causa mortis*, quando conhecida;

**V.** declaração apresentado por médico veterinário de inexistência de doença infectocontagiosa com risco à saúde pública;

**VI.** documento de identidade do tutor ou familiar;

**VII.** comprovante de pagamento das taxas municipais.

**VIII.** acondicionamento adequado do corpo do animal, conforme normas sanitárias vigentes.

**§ 1º** A autorização será emitida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo da documentação.

**Art. 4º** O sepultamento deverá atender às seguintes condições técnicas:

**I.** utilização obrigatória de urna ou recipiente biodegradável e vedado, proibido o uso de materiais inertes ou de difícil decomposição;

**II.** observância das regras de controle de necrochorume, sendo obrigatório o uso de camada absorvente natural, quando tecnicamente recomendado;

**III.** proibição de sepultamento coletivo de animais, em jazidos familiares, permitido apenas 1 (um) animal por inumação, salvo no caso de óbito simultâneo de animais do mesmo tutor ou familiar, em urnas individualizadas;



**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Fls. 04.

**IV.** profundidade e isolamento adequados, evitando contaminação do solo e lençol freático.

**§ 1º** Poderá a vigilância sanitária exigir acondicionamento específico ou tratamento prévio em caso de risco sanitário comprovado.

**§ 2º** O órgão gestor e a vigilância sanitária municipal poderão realizar fiscalização a qualquer tempo, mediante acesso ao jazigo com ciência do concessionário.

**Art. 5º** É permitida a inumação do animal doméstico antes ou depois do falecimento do tutor ou familiar.

**§ 1º** O sepultamento prévio do animal doméstico não impede o uso no futuro do jazigo para sepultamento humano.

**§ 2º** A existência de restos mortais do animal não autoriza restrição ao direito dos demais familiares concessionários.

**§ 3º** Não será exigida exumação do animal em razão de posterior sepultamento do tutor ou familiar, salvo por necessidade técnica devidamente fundamentada em laudo da vigilância sanitária.

**Art. 5º** A permissão para o sepultamento de animal doméstico fica condicionada à emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, na qual constarão as seguintes informações, obrigatoriamente:

**I.** nome e documento de identificação do tutor (concessionário titular) para abertura de sepultura, jazigo perpétua ou gaveta perpétua;

**II.** laudo com a declaração de óbito constando a causa da morte do animal doméstico emitido por médico veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**III.** número do registro do sepultamento;

**IV.** descrição dos valores devidos pela realização dos serviços necessários e prestados para fins do sepultamento do animal doméstico.

**Parágrafo único.** A guia de autorização será emitida em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) via destinada ao arquivo do Cemitério Municipal e outra via entregue ao tutor ou responsável do animal doméstico.



**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Fls. 05.

**Art. 6º** A liberação para o sepultamento de animal doméstico e da emissão da guia de autorização fica condicionada à apresentação no Cemitério Municipal da declaração ou laudo de óbito expedida por profissional, Médico Veterinário, devidamente com registro no Conselho Profissional competente, contendo os seguintes dados:

- I. causa da morte;
- II. raça e espécie do animal;
- III. data do óbito;
- IV. nome do animal e peso;
- V. nome do profissional e o número no Conselho Regional de Medicina Veterinária; e,
- VI. nome e endereço do tutor ou responsável pelo animal doméstico.

**Parágrafo único.** Os valores devidos pelo laudo de óbito emitido pelo Médico Veterinário são de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal doméstico.

**Art. 7º** O sepultamento de animais domésticos no Cemitério Público Municipal somente poderá ser realizado se o corpo estiver devidamente acondicionado individualmente em embalagem total ou parcialmente transparente, que possibilite a visualização do corpo do animal contido na mesma, composta de material neutro biodegradável destinado a esse fim, resistente a danos mecânicos, não sendo permitido o emprego de material impermeável, plástico, tintas, vernizes e metais pesados.

**Art. 8º** As tarifas devidas em razão do sepultamento de animal doméstico são as constantes no Decreto Municipal que fixam as tarifas diversas.

**§ 1º** O pagamento será efetuado pelo tutor do animal doméstico em agências bancárias, casas lotéricas, aplicativos bancários, através de Guia de Recolhimento que será gerada pelo Departamento de Rendas Municipais.

**Art. 9º** As exumações dos restos mortais de animais domésticos só poderão ser realizadas após decorridos no mínimo 03 (três) anos da data do sepultamento, obedecidas, no que couber, o Decreto Municipal nº 8.591/2017 e alterações, mediante requerimento do tutor (concessionário da sepultura, jazigo ou gaveta perpétua).



**REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito solicitando-lhe informações relacionadas à regulamentação, no Município de Santo André, da Lei Estadual nº 18.397/2026, que trata da autorização de sepultamento de cães e gatos junto a seus tutores. Fls. 06.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias ao acondicionamento dos restos mortais do animal doméstico para o traslado, é de inteira responsabilidade do tutor.

**Art. 10** O cemitério público deverá manter registro individualizado dos sepultamentos realizados.

**Art. 11** É vedado o sepultamento conjunto nos seguintes casos:

- I. morte do animal decorrente de doença transmissível de risco à saúde pública;
- II. ausência de documentação exigida;
- III. descumprimento das normas sanitárias e ambientais.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde, bem como à Secretaria de Meio Ambiente, no âmbito de suas atribuições:

- I. fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- II. expedir normas complementares;
- III. aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

**Art. 13** É expressamente vedada a utilização dos Velórios Municipais para realização de vigília fúnebre de animais domésticos.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 16 de junho de 2026.

**Dra. Ana Veterinária**  
**VEREADORA**

Hm

